

DIREITOS HUMANOS E TEMAS CONTEMPORÂNEOS DO DIREITO: UMA EXPERIÊNCIA DIDÁTICA PARA O ENSINO SUPERIOR NAS DISCIPLINAS DE SOCIOLOGIA DO DIREITO E ANTROPOLOGIA DO DIREITO

*Fabíola Pereira Soares**

1. INTRODUÇÃO

Lecionando no curso de Direito das Faculdades Integradas de Bauru, ministrando as disciplinas de Sociologia Jurídica e Antropologia Jurídica, tive sempre a preocupação de adequação dos conteúdos tratados em ambas as disciplinas, serem consonantes com as exigências colocadas pelas novas demandas sociais que se impõem aos futuros bacharéis de Direito, sem perder de vistas as avaliações pelas quais o aluno passará antes do término de seu curso e ao iniciar sua atuação profissional como advogado ou ainda, seguindo carreira na magistratura. Entre elas, o ENADE, o Exame da OAB, para citar alguns.

Em 2011, ao ingressar no grupo de estudos de “Educação em Direitos Humanos”, organizado e gerido pelo professor Clodoaldo Meneguelli, do Núcleo de Direitos Humanos da UNESP campus Bauru, observei que havia

*Doutora em Educação pela UNESP Marília; Professora do curso de Direito das Faculdades Integradas de Bauru

uma enorme oportunidade de tratar dos assuntos discutidos pelo grupo, com olhar das ciências sociais, em minhas aulas de Sociologia e Antropologia Jurídica. Munida de bibliografia atualizada e alinhada com a formação de bacharéis Direito, me dispus a incluir no conteúdo do curso de Antropologia Jurídica a questão dos Direitos Humanos no Brasil. Para tanto, fez-se necessário uma rápida retrospectiva sobre as condições históricas que levaram a surgimento dos Direitos Humanos e a inclusão de conteúdos que, de forma direta ou indireta, nos permitissem abordar a legislação vigente e iniciar discussões sobre os Direitos Humanos. Neste artigo, descrevo as abordagens utilizadas em minha experiência, estabelecendo a relação entre as disciplinas de Sociologia e Antropologia Jurídica e Direitos Humanos. Entre eles: A constituição das Ciências Sociais no século XIX e seus respectivos objetos de estudo; retrospectiva Histórica dos Direitos Humanos; A Constituição de 1988 e seus avanços em relação a políticas que privilegiam os Direitos Humanos e por fim, a reflexão sobre as diferentes “gerações” de Direitos Humanos e as demandas contemporâneas que se colocam como novos temas de Direito.

A metodologia utilizada para gerenciar a pesquisa, apresentação dos temas e ainda garantir a socialização dos resultados pesquisados também será descrito, de forma a demonstrar como foi produtivo e enriquecedor para todos os alunos.

2. RELEVÂNCIA DO ESTUDO DE SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA JURÍDICA PARA O BACHAREL EM DIREITO

Quando, no século XIX, Sociologia e Antropologia definiram e delimitaram suas áreas de atuação e objeto específico de estudo, coube a Sociologia tratar das sociedades européias urbanas e industrializadas, enquanto a Antropologia dedicou-se as civilizações afastadas e exóticas, tornando-se a ciência da alteridade.

A Antropologia Jurídica, ramificação da Antropologia Cultural e da Antropologia Social, é um campo em expansão diretamente aplicada ao estudo da formação dos direitos consuetudinários (Direito dos Costumes) nas

sociedades simples. Atualmente, expandiu seu objeto de estudo. De acordo com Alves, 2007, a Antropologia Jurídica pode ser vista, nos dias de hoje, como:

Ciência humana que estuda os aspectos multiculturais do Direito consuetudinário desde as suas origens pré-modernas nas sociedades simples e que acompanha seu desenvolvimento dentro das organizações jurídicas nas sociedades complexas da Globalização. (Alves, 2007, p. 55)

Autores como Andrieu (2000) e Alves (2007), concluem que o conhecimento histórico-social produzido pelas Ciências Sociais pode desvendar aspectos da dinâmica social e esclarecer muito sobre as práticas jurídicas atuais. Conhecer em sua gênese práticas relacionadas ao Direito, amplia a compreensão e o nível de reflexão sobre as atitudes dos atores sociais.

Entender como se dá a ritualização, que concebe o costume, e como o costume se torna norma e posteriormente é transformado em legislação, elucida inúmeras dúvidas existentes entre os alunos de Direito e deixa claro o aspecto dinâmico e metamórfico dos agrupamentos humanos.

De acordo com Cavaliere Filho (2005) o objetivo do ensino da Sociologia jurídica é tentar transmitir aos estudantes uma visão do Direito pautada na dinâmica social, já que, no exame diuturno da norma perde-se muitas vezes o sentido de sua finalidade social. Dessa forma, as duas disciplinas acabam por complementar-se, como pode-se constatar com a definição abaixo.

Para Alves (2007), uma das formas da Antropologia se relacionar com o Direito é, através da questão simbólica do poder, do Estado e da sociedade. O simbolismo, a que se reporta, é manifestação cultural e resguarda valores básicos para perpetuação da cultura e da sociedade.

Retornando ao autor Cavaliere Filho (2005), percebemos que, em sua concepção o jurídico se compõe de fato, de norma e valor indissociavelmente, de sorte que se os operadores do Direito não tiverem uma visão tridimensional do Direito, não estarão aptos a aplicá-lo de forma a realizar sua função social.

Diante das colocações feitas pelos autores acima citados, torna-se claro o leque de possibilidades que se abre diante da possibilidade de abordagem dos Direitos Humanos, no momento histórico que vivemos. Utilizando o Direito, a Sociologia e a Antropologia Jurídica, a leitura da realidade que nos cerca pode tornar-se mais clara. Em um mundo multifacetado, multicultural e interligado virtualmente, a dinâmica social tende a ser complexa e exige a aplicação de diferentes ciências no esforço de compreensão da realidade e das demandas sociais.

3. RETROSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

É fundamental conhecer como se instituíram os Direitos Humanos. A idéia equivocada, disseminada pelo senso comum em nosso país, de que Direitos Humanos são argumentos utilizados por Organizações não Governamentais (ONGs) e por religiosos para defender e proteger a população carcerária, menores abandonados e envolvidos em contravenções e crimes, precisa ser erradicada.

Partindo da constatação de que os estudantes de Direito do primeiro ano, conheciam muito pouco sobre os Direitos Humanos instituídos por documentos oficiais de amplitudes internacionais, o resgate histórico da formação dos mesmos fez-se necessário em um primeiro momento.

Ao situarmos cronologicamente os Direitos Humanos, percebe-se que se trata de uma conquista histórica. Esses preceitos constituem uma referência ética para a humanidade. Estão diretamente associados à compreensão ocidental do que seja dignidade humana e surgem após muitas lutas dos povos contra diferentes tipos de opressão e violência.

Podemos detectar alguns momentos decisivos para construção dos Direitos Humanos de 1º e 2º geração: O primeiro conjunto é fruto das revoluções dos séculos XVII e XVIII que buscavam a constituição das nações liberais na Europa e América do Norte. Estavam relacionados a direito à vida, segurança, propriedade privada, organização política, liberdade de pensamento, expressão e crença religiosa, voto, entre outros.

No Séc. XIX e início do século XX situam-se os Direitos Humanos de segunda geração, estes, estão relacionados às condições de trabalho e revolução socialista, por isso, possuem uma forte ligação com questões relacionadas a condições de dignidade de vida social para população em geral. O Estado aparece como instituição que deverá garantir aos cidadãos o direito ao trabalho e salário dignos, à assistência social, educação, saúde moradia, cultura, livre associação sindical, greve, saneamento básico, etc..

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é o documento que proclama os Direitos Humanos de primeira e segunda geração, datado de 1948 e tendo a Organização das Nações Unidas como órgão proclamador.

Na segunda metade do séc. XX, por pressões geradas pelas mudanças

decorrentes da dinâmica social, novos Direitos fundamentais foram elaborados e são considerados Direitos Humanos da 3ª geração, com objetivo de proteger povos e nações, referem-se à paz e a solidariedade entre povos e cuidados com os recursos naturais. Dignidade e justiça social e igualdade são preceitos que orientam tais documentos.

Os Direitos Humanos de 4ª geração, que começam a delinear-se no fim do século XX e início do século XXI estão relacionados à bioética, tecnologia na medicina e patrimônio genético de grupos e indivíduos. Assuntos atuais, que estão intimamente ligados aos avanços tecnológicos e intercâmbio cultural e científico proporcionados pela globalização.

4. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E AS PERSPECTIVAS DO BRASIL NA IMPLANTAÇÃO EFETIVA DE POLÍTICAS QUE PRIVILEGIAM OS DIREITOS HUMANOS: PROMESSAS E NEGATIVAS

O Brasil, demonstra uma preocupação tardia em relação aos Direitos Humanos, lançando seu Programa Nacional de Direitos Humanos em 1996, com revisões em 2002 e 2009. O eixo norteador deste programa é a busca da conquista dos direitos civis e políticos do Estado democrático e, entre os eixos resultantes deste primeiro está o acesso a justiça e combate à violência.

De acordo com Dallari (*apud* SILVEIRA, 2007), a Constituição Brasileira de 1988 responde aos anseios de liberdade e democracia que foram tirados da população durante o período de ditadura militar. Historicamente representa um momento inédito em nosso país que acumula injustiças a partir do século XVI e XVI quando se estabelece em nosso país uma sociedade marcada pela diferença estabelecida pelos novos donos da terra e os outros. O genocídio disfarçado cometido contra a população indígena e a escravização de africanos levaram ao extermínio de inúmeras nações e relegaram os negros a escravização até 1888 e a uma marginalização econômica e social que só dá indícios de recuperação após a segunda guerra mundial. Aliado a esta situação, Dallari cita ainda:

A par desses segmentos socialmente inferiorizados, identificados por suas características étnicas e culturais, existem desníveis regionais e sociais muito acentuados no Brasil. Circunstâncias históricas aliadas a fatores políticos, com repercussões na economia, produziram um verdadeiro “arquipélago cultural”, conforme a expressão de Alberto Torres, eminente sociólogo brasileiro da primeira metade do século XX. (DALLARI *apud* SILVEIRA, 2007)

Os modelos de exploração e ocupação do território também geraram um desnível antigo e persistente entre as regiões que tem se reproduzido e criado verdadeiros abismos no que se refere a qualidade de vida e acesso a tecnologia, para citar apenas dois indicadores.

A Constituição de 1988, diferentemente das demais constituições republicanas, apesar de contemplar, em diferentes capítulos os Direitos Humanos, de acordo com Dallari (*apud* SILVEIRA, 2007) pode passar a impressão de antagonismo sobre o assunto:

Se fosse possível aplicar concretamente todos os capítulos e normas constitucionais favoráveis aos Direitos Humanos, sem considerar as barreiras econômicas, seria possível afirmar que a situação dos Direitos Humanos melhorou consideravelmente com a nova Constituição. Do mesmo modo, se houvesse a possibilidade de aplicar inteiramente as normas constitucionais relativas à ordem econômica, sem considerar os artigos que tratam dos Direitos Humanos e suas garantias, a sociedade brasileira iria manter os privilégios e as injustiças sociais acumuladas durante quase quinhentos anos de história. (DALLARI *apud* SILVEIRA, 2007)

Felizmente, o conflito é apenas aparente pois, observando os princípios constitucionais, percebe-se que a prioridade à pessoa humana é incontestável, subordinando a esta as atividades econômicas privadas o respeito pelos do indivíduo e a consideração pelo interesse social. Quando se submete o direito de propriedade ao cumprimento de uma função social, comprova-se este propósito.

Os princípios constitucionais, fixados em nossa Constituição, condicionam e orientam a aplicação de normas e atividades dos três poderes. Em diferentes momentos nota-se a preocupação em contemplar os Direitos Humanos. Dallari (2007) faz o seguinte apanhado:

O Título I se denomina “Dos princípios Fundamentais” e aí se encontram no art. 4º, entre os princípios que regerão as atividades internacionais do

Brasil, os seguintes: II. Prevalência dos Direitos Humanos; VIII. Repúdio ao terrorismo e ao racismo. No art. 170 estão expressos os princípios da ordem econômica, entre os quais se encontram a função social da propriedade e a redução das desigualdades sociais. (DALLARI *apud* SILVEIRA, 2007)

Outros valores podem ser identificados como coerentes e favoráveis aos Direitos Humanos no texto da Constituição, com maior ou menor relevância, é o que se constata no Título VIII, que trata da ordem social, em seus capítulos que cuidam da seguridade social, da família, da criança, do adolescente e do idoso e dos índios. A preocupação com acesso aos serviços fundamentais pode ser encontrada nos artigos 196 a 205 que trata dos direitos de todos e deveres do Estado.

De forma sistemática, os Direitos Humanos são tratados no Título II de nossa Constituição intitulado “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”.

Uma interessante observação realizada por Dallari *apud* Silveira (2007) é a resistência de grupos economicamente fortes, revelada pela inexistência de um capítulo relativo aos direitos econômicos. Garantias de Direito a Herança e lucro ilimitado para os empresários e manipuladores de capital, colocam-se como barreira a uma ampla reforma agrária e diminuição das desigualdades sociais.

Se determo-nos a buscar na Constituição direitos fundamentais que podem ser gozados por todos, ainda que de forma desigual, encontramos direitos referentes às relações de trabalho e outros relativos ao acesso de serviços essenciais. Há ainda, mecanismos no documento, que procuram assegurar o uso e a defesa dos direitos fundamentais. O §2º do art. 5º, por exemplo, deixa claro que as garantias expressas no texto da Constituição de 1988, não excluem os explicitados em tratados internacionais, desde que estes não sejam contrários ao texto magno.

Para Dallari *apud* Silveira (2007), as principais garantias formais dos Direitos estão contidas no art. 5º da Constituição, com a manutenção de garantias presentes em Constituições anteriores e o acréscimo de novos instrumentos. A manutenção do *habeas-corpus* e do *mandado de segurança*, que remontam às Constituições da década de 30 (1932 e 1934) e a inovação do *mandado de segurança coletivo*, o *habeas data* são exemplos de inovação da Constituição de 1988.

Os avanços na legislação e a crescente organização da sociedade civil, demonstram que o país vem buscando atender sua demanda reprimida em relação à contemplação dos Direitos Humanos de forma ampla.

5. TEMAS ABORDADOS EM SOCIOLOGIA JURÍDICA E ANTROPOLOGIA JURÍDICA QUE PROPICIAM UMA DISCUSSÃO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

A função do Ensino Superior é produzir conhecimento. Ir além do conhecimento acumulado, superá-lo para melhorar as condições de existência dos homens e, acima de tudo, resolver problemas. Sem um conhecimento amplo das demandas sociais e sem o exercício da pesquisa, as ciências humanas não conseguem superar o conhecimento estabelecido.

Como exercício de pesquisa e trabalho de conclusão das disciplinas de Sociologia e Antropologia Jurídica, desafiei os alunos ingressantes no Curso de bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Bauru a investigar a legislação brasileira e seus avanços históricos em relação aos assuntos colocados em uma bibliografia específica, a relação dos mesmos com preceitos dos Direitos Humanos também deveria investigada. O título escolhido, de leitura simples e direta foi: *Temas do Direito de R. Carlyle de Oliveira Costa*, membro da magistratura do Estado do Rio Grande do Norte.

De acordo com Costa, 2007 os desafios do Direito como mediação social entre facticidade e validade são muitos e possuem como gênese um mundo de economia e cultura globalizada. Questões que antes estavam distantes da realidade de muitos países, passam a clamar por normatização. Entre os novos temas do Direito, o autor cita: formação de blocos econômicos, internacionalização de organizações criminosas, soberania dos Estados, mundo virtual, genoma humano, clonagem de células, exploração espacial, diferentes formas de empregabilidade, identidade sexual e transexualidade, proteção ambiental, entre outros.

Neste artigo, citarei apenas um dos temas e como os alunos administraram a pesquisa.

A metodologia utilizada na elaboração do trabalho estabelecia três

frentes: uma primeira, de pesquisa ampla e profunda sobre o tema e sua síntese. A segunda, uma aula expositiva que seria apresentada pelo grupo para todos os alunos da classe e a terceira, um resumo do conteúdo apresentado e a indicação das diferentes fontes pesquisadas, com predominância da legislação.

Diante de temas como Genoma Humano, terrorismo internacional, crimes contra a humanidade entre outros, um tema teve visível destaque por sua pesquisa extensa e apresentação impecável. Este será relatado neste artigo.

O tema escolhido foi *Identidade sexual e transexualidade*. Partindo dos trabalhos desenvolvidos por Tereza Rodrigues Vieira e utilizando o livro com o mesmo título e organizado também pela pesquisadora citada, os alunos passaram a conhecer não só como se lidava com a transexualidade no passado (antecedentes míticos e históricos), os entraves e avanços da legislação brasileira em relação a adequação sexo/nome, como também, todo o acompanhamento psicológico e psiquiátrico quando da discrepância sexo/gênero, os diferentes procedimentos invasivos a que se submetem os pacientes que desejam adequação do sexo genital, o papel da medicina legal na transexualidade, a responsabilidade penal do médico em cirurgias em transexuais e , por fim, a identidade sexual em seus aspectos éticos e jurídicos da adequação do prenome e sexo no registro civil.

Para a apresentação, os alunos utilizaram referências como Sarlet, 1998 que reconhece a mudança de sexo como um dos Direitos Humanos de quarta geração.

Retomando Costa 2007, o autor coloca da seguinte maneira:

Na esteira do desenvolvimento científico criou-se a possibilidade da mudança real de sexo, sendo necessário um ordenamento jurídico que disponha sobre o novo conceito de pessoa humana, nos casos de transexualidade, possibilitando a regulação das novas formas de relacionamento interpessoal (casamento de pessoas do mesmo sexo), quando a ordem vigente somente aceita o casamento de pessoas de sexo diferentes, formal e materialmente concebidas como tal.

Novas unidades familiares e novos relacionamentos interpessoais surgirão desse fenômeno, os laços de parentesco serão questionados desde o momento em que os “bancos genéticos” forneçam genes de doadores legalmente inidentificáveis, recriando os conceitos de pai, mãe, filho irmão e família, tornando imprescindível a atuação do Direito como elo entre essas “novas pessoas. (COSTA, 2007)

Estava feita a ponte entre Temas contemporâneos do Direito e Direitos Humanos. No caso, Direitos Humanos da Quarta Geração.

A escolha da bibliografia foi orientada, porém, em nenhum momento solicitou-se a restrição a indicação da professora.

A apresentação deixou a classe visivelmente interessada e curiosa sobre o tema tão pouco conhecido e tão familiar da mídia sensacionalista. A condução da apresentação que não perdeu de vista os direitos do cidadão e o respeito as diferenças e diversidades sexuais proclamada nos Direitos Humanos de quarta geração, foi fundamental para o clima de interesse.

Acredito ter sido de extrema importância para os alunos recém-chegados ao ensino superior e ao curso de Direito, deparar-se com questões contemporâneas e perceber a importância da pesquisa no curso que escolheram. Notou-se um visível crescimento em relação aos manuseios de instrumentos de pesquisa.

Com relação a indicação de bibliografia, é importante ressaltar que, apesar da bibliografia inicial ser indicada, não houve restrição em relação a pesquisa de outros livros, pelo contrário, incentivou-se a expansão do assunto em diferentes meios de consulta.

O ganho foi garantir que os alunos tivessem noção das diferentes gerações dos Direitos Humanos, entender o contexto histórico em que foram escritos e perceber que ainda há muito que se adequar em termos de lei para garantir um exercício pleno de cidadania a todos os seres humanos.

O mundo que nos cerca está repleto de contextos novos, que exigem novos paradigmas em seu trato e abordagem. A diversidade sexual traz com ela uma série de questões de caráter normativo e ético, assim como os demais temas apresentados.

As sociedades complexas, como a nossa, precisam entender que a dinâmica social está acelerada e que é necessário a soma de olhares para desvendá-la. A Sociologia jurídica e a Antropologia Jurídica, podem auxiliar muito na compreensão das sociedades complexas globalizadas.

6. CONCLUSÃO

Torna-se urgente a prática da pesquisa nos cursos de ciências sociais. Conceber que o aluno necessita apenas do repasse do conhecimento acumulado

historicamente para sua formação superior, é negar ao mesmo a única forma de avanço em sua área e não vê-lo como capaz de produzir novos conhecimentos.

Somente ampliando a relevância das disciplinas que oportunizam uma maior compreensão da dinâmica social formaremos quadros de magistrados e advogados que demonstrem preocupação na produção de um Direito que realmente vá de encontro aos anseios sociais. Por outro lado, formaremos também magistrados e advogados sensíveis aos hábitos e traços culturais que formam o povo brasileiro. Estas ciências, por sua vez, devem contemplar a temática relacionada aos Direitos Humanos e a relevância de seu estudo, reflexão e produção de mecanismos legais em nosso país que busquem a superação das desigualdades, atendam as demandas sociais e adêquem o Direito aos anseios sociais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Elizete Lanzoni. *Iniciação a Antropologia Jurídica: Por onde caminha a humanidade*. São Paulo: Conceito Editorial, 2007.

ANDRIEU, Assieur Luis. *Direito nas sociedades humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

CAVALIERE FILHO, Sérgio. *Programa de Sociologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

COSTA, Raimundo Carlyle de Oliveira. *Temas do Direito*. São Paulo: Scortecchi, 2011.

MARCONI, M. de A; LAKATOS, E.M. *Técnicas de Pesquisa*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

VIEIRA, T. R. Vieira & PAIVA, Airton S. (orgs.). *Identidade sexual e transexualidade*. São Paulo: Roca. 2009.